



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 011/2017, DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE  
VEÍCULOS AUTOMOTORES, CELEBRADO  
ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA  
BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA -  
EPP, NA FORMA ABAIXO.**

Aos 09 dias do mês de OUTUBRO de 2018, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial, **Dr<sup>a</sup>. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 28 de novembro de 2013, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio da **Secretaria de Estado da Casa Civil**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 25.108.457/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Dr. Fernando Tibúrcio Peña**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 1637278 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 423.232.311-20, e, de outro lado, a empresa **BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 14.202.570/0001-79, com sede na SIA trecho 03, lote 1310/1320, sala 313, Guarã - DF, CEP: 71.200-030, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, representado por **Victor Hugo Tolêdo Braga**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 2447812 SESPDS/DF e CPF nº 028.157.671-80, residente e domiciliado em Brasília-DF, CEP: 72.005-280, resolvem celebrar o presente termo aditivo, objeto do processo administrativo nº 201700013002219, com base no disposto no art. 65, § 1º e § 2º, inc. II, da Lei Federal



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade a supressão do objeto contratado em aproximadamente 50% (cinquenta por cento), mediante a redução de 01 (um) veículo camionete 4x2 (quatro por dois), do total de veículos locados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo Primeiro** – Os quantitativos dos veículos locados e o valor mensal do contrato passarão a ser os seguintes:

Item	Veículos	Quantidade de Atual	Quantidade após redução	Valor Unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)
01	Camionete 4x2	2	1	3.602,28	3.602,28

**Parágrafo Segundo** - O valor total do contrato será ajustado após a devolução dos veículos, considerando o período de vigência a transcorrer, e permanecerá sendo custeado à conta da dotação 2018.11.01.04.122.4001.4001.03.100, do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho nº 241, de 21/05/2018, e o restante à conta de dotação específica do exercício de 2019, sendo que serão adotadas medidas pela Contratante para adequação da documentação orçamentária correspondente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS**

A efetiva devolução dos veículos será realizada tão logo o presente aditivo seja assinado.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem em vigor, contando que não colidam com as condições aqui expressas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo, por si e seus sucessores, em três vias iguais, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 09 de OUTUBRO de 2018.

Pelo CONTRATANTE:

  
**Fernando Tibúrcio Peña**

Secretário de Estado da Casa Civil

  
**Leila Maria Cunha Prudente**

Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial

Pela CONTRATADA:

  
**Victor Hugo Tolêdo Braga**

Representante legal

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_